



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária nº 3.422

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 14 horas, nesta cidade de Porto Alegre, reuniram-se os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no Plenário Aldo Ladeira Ribeiro, sob a Presidência do Exmo. Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues e com a presença dos Exmos. Juízes Militares Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Fábio Duarte Fernandes e dos Juízes Cíveis Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Fábio Costa Pereira, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Verificada a existência de *quorum*, foi declarada aberta a Sessão, sendo lida, discutida, posta em votação e aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3.421, de 18.04.2018.

Logo após, foram julgados os seguintes feitos constantes da pauta:

Embargos de Declaração na Apelação Cível PJe nº 080001-10.2017.9.21.0002

Embargantes: Daniel Felipe Camargo Caneda e Cristiano Kolling Studzinski

Embargado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeita os embargos declaratórios, vencido os Juízes Relator e Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que os acolhiam, tão somente para considerar prequestionados os dispositivos legais mencionados. Lavra o acórdão o Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum.

Apelação Criminal nº 1000026-11.2018.9.21.0000

Apelante: 3º Sgt. Eduardo Cléber Farias de Mattos

Apelado: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Defensora Pública presente: Dra. Jussara Tereza Osório da Rocha

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, dá provimento ao recurso defensivo para absolver o réu com fulcro no art. 439, “b”, do CPPM.

Apelação Criminal nº 1000054-76.2018.9.21.0000

Apelante: Ministério Público

Apelados: Ten. RR Flávio Antônio Martins da Silva e Sds. Cassiano Roberto Buss e Felipe Alonso Farias

Relator: Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Defensora Pública presente: Dra. Jussara Tereza Osório da Rocha

Decisão: Após terem votado os Juízes Relator, Revisor e Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que negavam provimento ao recurso ministerial, e os Juízes Fernando Guerreiro de Lemos e Fábio Duarte Fernandes, que davam provimento ao recurso para condenar os réus no art. 305 do CPM à pena de 2 (dois) anos de reclusão, com *sursis* bienal, pediu vista dos autos a Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva.

Apelação Criminal nº 1000037-40.2018.9.21.0000

Apelantes: Sgt. Zidemar Petry Freitas e Sd. Pedro Aurélio Corrêa Júnior

Apelado: Ministério Público

Relator: Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Advogados presentes com sustentações orais: Drs. Nei Antonio Zardo e Márcio de Matos Barcelos

Decisão: Após o Tribunal ter rejeitado, à unanimidade, a preliminar de prescrição suscitada pela defesa oralmente e, no mérito, terem votado os Juízes Relator e Revisor, que negavam provimento aos recursos defensivos, pediu vista dos autos o Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos, reservando-se os demais juízes para votarem na sessão do dia 09/05/2018.

Agravo em execução nº 1000055-61.2018.9.21.0000

Apelante: Sgt. Ronaldo Alves

Apelado: Ministério Público

Relator: Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, conhece parcialmente o recurso e, nesta parte, nega provimento ao agravo em execução.

Apelação Criminal nº 1000023-56.2018.9.21.0000

Apelantes: Sds. Anderson Correa da Silva e Maikel Francisco Silveira Pereira

Apelado: Ministério Público

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, dá provimento ao apelo defensivo para absolver os réus com fulcro no art. 439, “d”, do CPPM.

Apelação Cível nº 1000033-03.2018.9.21.0000

Apelante: 2º Sgt. Ildo José Brum

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, dá provimento ao apelo para anular a punição administrativa contida no PADM nº 2359/SSC CRPO-P/2016, determinando que outra decisão seja prolatada a fim de serem excluídos os nºs 1 e 2 do item III do RDBM e individualizada a punição dada ao 2º Sgt. Ildo José Brum, devendo atentar a autoridade administrativa para os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade que devem nortear a aplicação da punição pelo fato residual, condena, ainda, o Estado ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência fixados em 15% (quinze por cento), calculados sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, *caput*, e seus §§ 2º e 3º, do CPC.

Embargos de Declaração Crime nº 1000046-02.2018.9.21.0000

Embargante: Ministério Público

Embargados: Juiz de Direito da Segunda Auditoria e Corregedor-Geral da JME

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, rejeita os embargos de declaração crime.

***Habeas Corpus* nº 1000063-38.2018.9.21.0000**

Impetrante: Dr. João Falcão Dorneles Neto

Paciente: Sd. Ederson Vicente Ledesma

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Substituta da 1ª Auditoria da JME

Relator: Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, denega a ordem de *habeas corpus*.

A seguir, encerrados os julgamentos de processos judiciais, o Pleno analisou as seguintes questões administrativas:

Processo Administrativo nº 00615-0700/17-1

Assunto: Plano de Férias dos Juízes de 1º Grau

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, aprova o plano de férias dos Juízes de 1º grau, do período aquisitivo 2017/2018, referente ao 2º período exercício de 2017, encaminhado pela Corregedoria-Geral.

Processo Administrativo nº 000472-0700/17-8

Assunto: Natureza jurídica da Representação para Perda da Graduação, Representação para Perda do Posto e da Patente/Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade para com o Oficialato e do Conselho de Justificação

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, decide que, em razão do caráter *sui generis* dos procedimentos, o nosso sistema processual classifique a Representação para Perda da Graduação, Representação para Perda do Posto e da Patente/Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade para com o Oficialato e o Conselho de Justificação como de natureza cível, permitindo a mais ampla defesa em razão da contagem dos prazos nos termos do art. 219 do NCPC. Com declaração de voto do Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues.

Ato contínuo, o Tribunal autorizou, à unanimidade, a viagem à Caxias do Sul, RS, do Juiz-Corregedor-Geral da JME, Dr. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que irá, no próximo dia 27, proferir palestra alusiva à Semana de Policial Militar, atendendo convite do Comandante do 12º BPM de Caxias do Sul.

Por fim, o Pleno aprovou consignar em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do desembargador aposentado e fundador da Escola da AJURIS Dr. Cristovam Daiello Moreira, que aos 88 anos faleceu na manhã do último dia 25.

Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18h.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma da lei.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Presidente